



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 698 de 22 de abril de 2021.

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 22/04/21

Wandulin José Vieira
Responsável

Institui o Auxílio Emergencial Municipal, "FORÇA QUELUZITO" como medida de mitigação dos impactos sociais e financeiros e enfrentamento da pandemia de COVID-19.

O povo do Município de Queluzito por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter temporário, o auxílio emergencial municipal denominado "FORÇA QUELUZITO", destinado a munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Queluzito MG, como medida de mitigação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º São elegíveis para recebimento do benefício temporário de que trata o art. 1º, os cidadãos que cumprem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até o dia 30 de abril de 2021;
- II – ser residente no município de Queluzito MG.
- III – Possuir renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo.

Parágrafo único. O benefício "FORÇA QUELUZITO" pode ser cumulado com o benefício "Bolsa Família", instituído pela Lei Federal nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004.

Art. 3º O Auxílio Emergencial de que trata o artigo 1º desta Lei, consistirá no pagamento mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo prazo de 3 (três) meses, a ser pago conforme cronograma fixado em regulamento, podendo ser prorrogado até o limite de 3 (três) meses, como medida de mitigação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O valor referente ao auxílio previsto no *caput* será creditado em favor do beneficiário para fins de utilização no comercial local, em despesas de alimentação, higiene ou medicamentos, conforme regulamento.

§ 2º O benefício será cumulativo pelo período de 90 (noventa) dias a contar do primeiro pagamento.

§ 3º Será concedido somente um benefício por família, sendo no nome da referência familiar no Cadastro Único.

§ 4º Em caso de óbito do Responsável Familiar (RF) o benefício poderá ser repassado para o membro subsequente do mesmo grupo familiar do Cadastro Único, que se tornará titular.

§ 5º O benefício sem saque até 120 (cento e vinte) dias retornará aos cofres públicos.

Art. 4º A concessão e o acompanhamento do benefício instituído nos termos desta Lei serão coordenados pela Secretaria Municipal de Promoção Desenvolvimento e Assistência Social, que realizará todas as ações de operacionalização, divulgação e orientação na execução das ações administrativas.

Art. 5º Para fins de gestão e desenvolvimento do benefício "FORÇA QUELUZITO", fica criado o Comitê de Acompanhamento de Concessão do Benefício "Força Queluzito", com titulares e suplentes devidamente nomeados e regulamentado por meio de Decreto e composto pelos seguintes segmentos:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção Desenvolvimento e Assistência Social;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Queluzito.

Art. 6º Caso a Administração Municipal constate o descumprimento das obrigações ou incongruências nas informações apuradas por órgãos municipais ou o descumprimento de normas municipais e estaduais relacionadas à prevenção da COVID-19, será o beneficiário excluído do programa, devendo devolver todos os valores recebidos, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A não devolução dos valores pelo beneficiário no prazo definido pela Secretaria Municipal da Fazenda implicará na inscrição do débito em Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ativa, bem como na adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pela Procuradoria do Município.

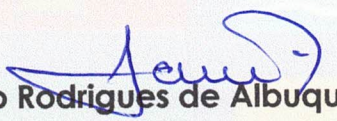
§ 2º. As situações que apresentem informações duvidosas ou casos omissos serão avaliadas pelo Comitê.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas do orçamento vigente, conforme crédito adicional modalidade especial e eventuais créditos adicionais suplementares que forem abertos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 22 de abril de 2021.



Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal